REFERENTE: Projeto de Lei n. 126/PMC/2023

REQUISITANTE: Comissão de Orçamento e Finanças

ASSUNTO: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO FINAL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de propositura que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, do Município de Cacoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Após parecer opinativo da Procuradoria Jurídica, a Comissão de Orçamento e Finanças propôs emendas modificativas, bem como emendas aditivas, retornando a Procuradoria para análise final.

É o relato que importa. Opino!

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

> ***Art. 165 – (...)***
>
> ***§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "*deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais,*

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 60EF-F0AE-A433-DAAD.

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 60EF-F0AE-A433-DAAD.

normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Verifica-se, pois, que o Projeto de Lei nº 126/PGM/2023 está livre de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Salientamos a importância de os nobres *Edis* analisarem com atenção as emendas e os anexos constantes do projeto de lei em comento. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2024 estão contemplados nos anexos.

Outrossim, a proposta modificativa e aditiva em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal – arts. 165 e ss. c/c167 e ss., bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 4.º e ss.

Por derradeiro, salienta-se que o projeto foi devidamente submetido a deliberações da Comissão de Orçamento e Finanças e Controladoria, devendo então ser submetido a uma ÚNICA discursão em plenário e votação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo, que inexiste óbice ao presente projeto de lei, estando, portanto, apto para apreciação e votação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando a decisão soberana do plenário, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres *edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal, 12 de outubro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 60EF-F0AE-A433-DAAD.

Este documento foi assinado digitalmente por Erivelton Kloos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 60EF-F0AE-A433-DAAD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60EF-F0AE-A433-DAAD ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 60EF-F0AE-A433-DAAD

Hash do Documento

2B67A296E2AAE4C62F5311BACFE62789C0D9B819B64602121085DADD6C280E1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/10/2023 é(são) :

- Erivelton Kloos (PROCURADOR JURIDICO) - 596.375.792-49
  em 12/10/2023 16:07 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital